

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS  
AVISO N.º 02/SI/2022**

**Apoio à diversificação económica para uma Transição Justa no  
Alentejo Litoral**

**“INOVAÇÃO PRODUTIVA e ENERGIAS RENOVÁVEIS”**

18 de outubro de 2022

## Índice:

1.	Objetivos e prioridades visadas .....	5
2.	Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	7
3.	Natureza dos beneficiários .....	9
4.	Área geográfica de aplicação .....	9
5.	Âmbito Setorial .....	9
6.	Condições específicas do Aviso .....	11
7.	Tratamento de Dados Pessoais .....	12
8.	Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	12
9.	Critérios de seleção das candidaturas .....	16
10.	Limite ao número de candidaturas.....	17
11.	Taxas de financiamento dos projetos .....	17
12.	Natureza e limites dos apoios.....	19
13.	Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	19
14.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	19
15.	Aceitação da decisão.....	21
16.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	21
17.	Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	21
18.	Organismos Intermédios responsáveis pela análise.....	21
19.	Divulgação de resultados e pontos de contato .....	22
	Anexo A.....	23
	Atividades incluídas nos setores da indústria e do turismo .....	23

## Preâmbulo

Tendo em vista o estabelecimento de medidas e ações imediatas de apoio dirigidas aos trabalhadores e aos territórios afetados pelo fim da produção da energia elétrica a partir de carvão nas centrais termoelétricas de Sines e do Pego e pelo encerramento da Refinaria de Matosinhos, foi criado, ao abrigo da Portaria n.º 686-A/2021, de 29 de novembro, um mecanismo excecional de antecipação de fundos do Fundo para uma Transição Justa (FTJ)

A Região do Alentejo Litoral (PT 181) é uma das áreas identificadas pela Comissão Europeia no Relatório de Portugal do Semestre Europeu que integra, no seu Anexo D, um conjunto de “Orientações em matéria de investimento no âmbito do Fundo para uma Transição Justa (2021-2027) para Portugal” que inclui o parecer preliminar dos serviços da Comissão quanto à definição dos domínios prioritários de investimento e os territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos em virtude do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima.

O relatório do estudo de Apoio à Elaboração dos Planos para uma Transição Justa em Portugal, financiado pelo Programa de Apoio às Reformas Estruturais (PARE), identifica, no âmbito dos territórios mais afetados o Alentejo Litoral (PT 181) enquanto a região menos diversificada em termos de atividade económica (os quatro principais setores representavam 74% do emprego), mostrando uma forte dependência de um número muito reduzido de atividades industriais.

No âmbito de apoio ao FTJ (artigo 8º do Regulamento FTJ) e as necessidades previstas no Alentejo Litoral, o Plano de Transição Justa para este território tem genericamente os seguintes objetivos específicos:

- ▶ Adaptar as competências dos trabalhadores nas empresas afetadas pelo processo de transição aos novos requisitos de qualificação;
- ▶ Prevenir um aumento do desemprego devido ao encerramento ou redução da atividade das instalações afetadas pelo processo de transição;
- ▶ Desenvolver um conjunto de competências regionais que permita a diversificação e modernização da economia local;
- ▶ Promover a substituição/reconversão das atividades económicas nas regiões afetadas pelo encerramento ou redução da atividade de instalações;
- ▶ Apoiar o desenvolvimento dos ecossistemas de inovação para acelerar a adoção de tecnologias, modelos de negócio e atividades que respondam aos desafios dos "setores transformativos";

- ▶ Apoiar investimentos em I&D e inovação com um potencial demonstrado para contribuir para o processo de transição dos "setores transformativos";
- ▶ Promover condições para fomentar o empreendedorismo qualificado nas regiões afetadas para promover a diversificação da economia;
- ▶ Assegurar que todos os projetos financiados têm impacto na mitigação dos efeitos e impactos do processo de transição.

A Autoridade de Gestão do ALENTEJO2020 lançou o AVISO 16/SI/2021, de 21 de janeiro de 2021, relativo ao Registo de Pedido de Auxílios no âmbito da Diversificação Económica para uma Transição Justa no Alentejo Litoral (FTJ), no âmbito do qual foram submetidas 14 manifestações de interesse. Este Aviso determinava que “a concessão dos apoios às empresas ocorrerá, posteriormente, através de Aviso de concurso, no âmbito do Programa Regional do Alentejo, de modo a poder ser enquadrado no FTJ, garantindo transparência e igualdade de oportunidades, sendo a seleção de projetos efetuada com base no mérito relativo e no mérito absoluto dos mesmos”.

Neste contexto, o apoio previsto no presente Aviso visa concretizar aquela determinação. Este Aviso, dirigido à Região do Alentejo Litoral, cumpre com os requisitos estabelecidos no Regulamento FTJ, seguindo também a estrutura criada para o Sistema de Incentivos “Inovação Produtiva”, no âmbito do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, aprovado pela Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

Os projetos de investimento deverão enquadrar-se nas medidas de apoio previstas nas alíneas a) e b) do nº 2, do artigo 3º da Portaria nº 686-A/2021, de 29 de novembro, designadamente:

- a) Investimentos produtivos em PME e não PME que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, nomeadamente ao reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços para apoiar a transição climática e energética;
- b) Investimentos na implantação de tecnologias, bem como em sistemas e infraestruturas para energias limpas a preços acessíveis, incluindo tecnologias de armazenamento de energia, e para a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

O apoio é concretizado ao abrigo das Prioridades de Investimento 1.2 - “Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras (produto ou processo)”, mencionada na alínea a), do nº 1, do artigo 19º do RECI e 3.3 - “Reforçar a capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços”, mencionada na

alínea c), do n.º 1, do artigo 19.º do RECI, na atual redação, sem prejuízo do seu posterior enquadramento na dotação do Fundo para uma Transição Justa do próximo Programa Regional do Portugal 2030 e das regras que resultam do presente Aviso.

Este Aviso respeita também em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, o período de programação 2014-2020 e o período de programação 2021-2027. Considerando que as operações a selecionar neste âmbito serão posteriormente integradas no Programa do Alentejo do Portugal 2030, salienta-se que os respetivos promotores deverão explicitamente aceitar o reenquadramento das operações no Portugal 2030, nas condições que vierem a ser definidas em regulamentação específica do próximo período de programação.

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

É aberto nos termos do RECI, na redação atualizada, e em conformidade com o artigo 8.º, pelo que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (<https://portugal2020.pt/>).

A apresentação das candidaturas é feita ao abrigo do novo regime de auxílios regionais aplicável ao Sistema de Incentivos às Empresas na tipologia de investimento “Inovação Empresarial e Empreendedorismo”, através da aprovação da Portaria n.º 137/2022, de 8 de abril, que procede à 11.ª alteração do RECI, e de acordo com o estipulado nos artigos 39.º, n.º 1, alíneas a), b) e c) do RECI e artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#) da Comissão, de 16 de junho, e no tocante aos investimentos previstos na alínea b) do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 686-A/2021, de 29 de novembro, ao abrigo do artigo 41.º do RGIC.

O presente Aviso é objeto de comunicação à Comissão Europeia para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do RGIC.

## 1. Objetivos e prioridades visadas

O presente Aviso enquadra-se num conjunto de medidas que visam prestar apoio aos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos decorrentes do processo de transição para uma economia neutra em carbono, tendo como objetivo específico único, permitir às regiões, e às pessoas, abordar os impactos sociais, económicos e ambientais desta transição.

Face às necessidades identificadas para a região, pretende ainda promover o crescimento, a diversificação económica e o emprego por via do desenvolvimento de novas indústrias e serviços associados, bem como a incorporação de resultados de investigação e desenvolvimento, acelerando o progresso tecnológico e o surgimento de novas soluções tecnológicas, com elevadas sinergias com o tecido empresarial, com a vista a colmatar os impactos sociais e económicos da transição climática.

Esta iniciativa encontra-se totalmente alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima para 2030 e com o objetivo de alcançar a neutralidade carbónica em 2050, assente num desenvolvimento económico descarbonizado e numa transição climática, tal como é evidente nos diversos instrumentos de política pública, tais como, o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho.

O desafio de uma transição energética promotora de maior sustentabilidade ambiental e económica, soberania e resiliência, imperativo mais premente no atual contexto da guerra na Ucrânia, cria o quadro para o desenvolvimento de novos modelos de negócio, abrindo novas oportunidades de desenvolvimento industrial e crescimento económico para o país.

Acelerar a transição energética e a descarbonização da economia, alinhada com os objetivos preconizados no mais recente plano da Comissão Europeia (REPowerEU), significa que Portugal deve, entre outros, apostar na produção de tecnologias e equipamentos que promovam a substituição dos combustíveis fósseis nos vários setores da economia onde a eletrificação não é a solução mais custo-eficaz.

O apoio à inovação produtiva contribui para elevar as competências das empresas, numa perspetiva de reforço de competitividade dos territórios.

Assim, o objetivo específico do presente concurso consiste também em promover a atração de novo investimento empresarial com vista à criação de emprego, através da tipologia designada por “Inovação Empresarial e empreendedorismo”, definida nos termos do artigo 3º do RECI, na atual redação, concedendo apoios financeiros a projetos que contribuam para:

- Novos projetos de investimento produtivo de PME e Não PME, que concretizem a produção de novos bens e serviços para apoiar a transição climática e energética, com claro foco no apoio à produção tecnologicamente avançada;

- Reforço da capacitação empresarial das PME e Não PME para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor;
- Projetos de investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis também demonstradores da sua contribuição para a transição energética, da sua contribuição para a redução dos efeitos de estufa e do potencial de criação de postos de trabalho, nos termos previstos pelo Fundo para a Transição Justa.

Desta forma, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

### 2.1. Inovação produtiva

São suscetíveis de apoio os projetos individuais, em atividades inovadoras, que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do RGIC, relacionados com as seguintes tipologias:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 10% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 10% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto:  $((\text{Ano pós} - \text{Ano pré}) / \text{Ano pré}) * 100$ ;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2021). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas,

equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;

d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (nesta tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou serviços, a tipologia corresponde a uma alteração fundamental de processo global), sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2019, 2020 e 2021). As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos/serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

No formulário de candidatura os candidatos devem apresentar o investimento por estabelecimento com a correspondente tipologia acima referida ou, caso não seja possível, a tipologia dominante, e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação (noções no referencial de MP) aplicadas em cada tipologia, de entre as seguintes:

- Inovação de Produto/serviço;
- Inovação de Processo;
- Inovação de *Marketing*;
- Inovação Organizacional.

## 2.2. Promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis

De igual modo, são também suscetíveis de apoio os projetos de investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis, conforme definidas no n.º 110, do artigo 2.º do RGIC.



### 3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são PME e Não PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção a seguir também enunciados.

A concessão do apoio fica condicionada à aprovação pela Comissão Europeia do Plano Territorial de Transição Justa para o Alentejo Litoral, bem como respetivos termos de aprovação, no âmbito do Programa do Alentejo do Portugal 2030, acrescendo que no caso das Não PME o apoio fica ainda condicionado à sua identificação explícita no referido Plano e verificação das condicionantes do Regulamento (EU) 2021/1056, bem como os limites de apoio ficam condicionados à aprovação pela Comissão Europeia da atualização do Mapa de auxílios de Estado (que permite aumento da intensidade dos auxílios para os territórios que sejam identificados para o apoio do FTJ).

### 4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação a investimentos localizados no território da região NUTS III do Alentejo Litoral (PT 181).

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

### 5. Âmbito Setorial

São, em regra, elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência nas previstas no documento da Comissão Europeia do Fundo para uma Transição Justa. Os projetos devem ainda visar a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para a região do Alentejo Litoral ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Serão privilegiados projetos que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis em áreas como a mobilidade sustentável, a eficiência energética, as energias renováveis, designadamente a cadeia de valor do hidrogénio renovável e outros gases renováveis, a economia circular, as águas e resíduos, outras tecnologias limpas e a bio economia.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes deste projeto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão excluídas, de acordo com o artigo 9.º do Regulamento do FTJ e com o RGIC, as atividades de:

- a) Desmantelamento ou a construção de centrais nucleares;
- b) Produção, transformação e comercialização de tabaco e de produtos do tabaco;
- c) As empresas em dificuldade, tal como definidas no artigo 2.º, ponto 18, do RGIC, a menos que seja autorizado ao abrigo de regras temporárias em matéria de auxílios estatais estabelecidas para fazer face a circunstâncias excecionais ou ao abrigo de auxílios de minimis para apoiar investimentos que reduzam os custos da energia no contexto do processo de transição energética;
- d) Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis;
- e) Entidades e/ou empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio concedido pelo mesmo Estado-Membro ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do RGIC.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do RECI, excetuando os investimentos em transportes, infraestruturas conexas e da produção, distribuição e armazenamento de energia, que promovam a descarbonização e o investimento em energias limpas, incluídos no Regulamento do FTJ.

## 6. Condições específicas do Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões euros;
- c) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 75 mil euros;
- d) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));
- e) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas críticas de competitividade para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;
- f) Demonstrar a viabilidade económico-financeira;
- g) Assegurar as fontes de financiamento do projeto;
- h) Realização de um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);

- i) Demonstrar o efeito de incentivo, designadamente, ter data de registo de pedido de auxílio anterior à data de início dos trabalhos (com exceção dos investimentos essenciais ou complementares referidos na segunda parte da alínea a), que podendo não ter efetuado registo de pedido de auxílio, terão que demonstrar o efeito de incentivo à data de apresentação da candidatura ao presente aviso), considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do RGIC, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização;
- j) Não ser financiado por outro qualquer tipo de instrumento, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria, permitindo identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos, quando aplicável.
- k) Para as empresas que não sejam PME, os investimentos produtivos só deverão ser apoiados se forem necessários para atenuar as perdas de postos de trabalho resultantes da transição, através da criação ou proteção de um número significativo de postos de trabalho, e não conduzirem a realocizações ou delas resultarem.

No presente Aviso de concurso o ano de 2021 é utilizado como referência de pré-projeto<sup>1</sup>.

## 7. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

## 8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

### 8.1. Investimentos em Inovação Produtiva

---

<sup>1</sup> Para candidaturas submetidas antes do período legal de submissão da IES 2021, verifica-se a possibilidade de serem aceites as contas aprovadas sujeitas a posterior validação com os valores da IES.

O presente Aviso não contempla a elegibilidade das despesas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI e no caso das não PME as despesas previstas nas alíneas c) do n.º 1 do mesmo artigo e regulamento.

O presente Aviso não contempla ainda a elegibilidade de quaisquer despesas realizadas em data anterior à data da candidatura ou do pedido de auxílio.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RECI, sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso, com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com os respetivos Organismos Intermédios e efetuada de acordo com o ponto 3 da [Orientação Técnica da AD&C de 8/11/2019](#). Nestes casos considera-se concedida a autorização prévia prevista na alínea c) do artigo 12.º do RECI, na redação atual.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica em anexo A), podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, com as seguintes restrições e limitações:

- a) 60% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
- b) 40% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

## **8.2. Investimentos a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis**

No caso de investimentos a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis são aplicáveis as regras subseqüentes.

O financiamento público só é concedido a novas instalações. O financiamento público não é concedido ou pago após a instalação ter entrado em funcionamento.

Os custos elegíveis são os sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis e devem ser determinados por uma das três seguintes formas:

- a) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados como um investimento separado no custo global do investimento, por exemplo, como uma componente acrescentada, facilmente identificável, a uma instalação preexistente, esses custos ligados à energia renovável constituem os custos elegíveis;

- b) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio, essa diferença entre os custos de ambos os investimentos identifica os custos associados à energia renovável e constitui os custos elegíveis;
- c) Para certas pequenas instalações em que não possa ser estabelecido um investimento menos respeitador do ambiente por não existirem instalações de dimensão limitada, os custos totais do investimento para alcançar um nível mais elevado de proteção do ambiente devem constituir os custos elegíveis.

A Tabela 1, subsequente, apresenta um exemplo associado à produção de energia de fonte renovável.

Tabela 1	
Fórmula de cálculo da despesa elegível da operação:	Intensidade máxima do financiamento:
A despesa elegível corresponde ao contrafactual, ou seja, à diferença entre os custos de: i) investimento para a produção de gases de origem renovável, previsto na operação e ii) Investimento numa instalação convencional para a produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.	100% da despesa elegível apurada
Exemplo: A construção de uma central de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural com 1 MW tem um custo de 533 k€ e o custo de construção de uma central de produção de gases de origem renovável com 1 MW corresponde a 1400 k€. A despesa elegível da operação (contrafactual) corresponderá, assim, a 867 k€. A aplicação da taxa de financiamento público de 100% à despesa elegível de 867 k€ corresponde, assim, a um financiamento público de 867 k€.	

Para efeitos de determinação do montante máximo do investimento será considerado o menor montante que resultar do custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela [DGEG](#), conforme Tabela 2, subsequente.

Tabela 2	
Custos-padrão máximos por tecnologia elegível	
Os custos apresentados referem-se às tecnologias já disponíveis no mercado e para as quais é possível definir um custo médio padrão. Para tecnologias mais inovadoras, por não haver ainda um mercado em funcionamento, não estão disponíveis custos padrão. Os custos elegíveis devem ter equilíbrio da componente de produção dos gases renováveis (2) e da componente de tecnologias de suporte (3).	
<b>1 - Custo de uma instalação convencional não renovável de produção de hidrogénio</b>	
Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	k€/MW
Hidrogénio de reformação a vapor de gás natural	533
<b>2 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de produção de gases renováveis</b>	
Para estes custos são aplicáveis o contra factual apresentado acima, referente à instalação convencional não renovável de produção de hidrogénio. Para projetos de produção de metano de base sintética renovável, devem somar-se os custos de produção de hidrogénio, captura do CO <sub>2</sub> e metanação.	
Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	k€/MW
Hidrogénio de eletrólise (alcalina)	1.227
Hidrogénio de eletrólise (PEM)	1.717
Hidrogénio de eletrólise (óxidos sólidos)	2.277
Hidrogénio por gaseificação de biomassa	4.380
Metanação	1.011
Biometano (produção e valorização de biogás, Cabrita et al (2015). Avaliação do Potencial e Impacto do Biometano em Portugal, Lisboa 2015, ISBN: 978-989-675-037-4	800
<b>3 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis</b>	
Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	k€/MW
Captura de CO <sub>2</sub> de gases de combustão (€ por ton CO <sub>2</sub> /ano), Socolow, R.H. et al., (2011). Direct Air Capture of CO <sub>2</sub> with Chemicals: A Technology Assessment for the APS Panel on Public Affairs. American Physical Society, College Park, MD	180
Captura de CO <sub>2</sub> da atmosfera (tecnologia de absorção) (€ por ton CO <sub>2</sub> /ano)	729
Captura de CO <sub>2</sub> da atmosfera (tecnologia de absorção) (€ por ton CO <sub>2</sub> /ano)	1.138
Estação de compressão hidrogénio (€/kW-output)	110
Instalação de liquefação de hidrogénio (€/kW-output)	719
Estação de abastecimento de hidrogénio (€/kW-output)	962
Estação de compressão GNC (€/kW-output)	89
Estação de abastecimento GNC (€/kW-output)	197
Rede de transporte de Gás (€/m) (d= diâmetro da rede em mm), van Nuffel et al (2020). Impact of the use of the biomethane and hydrogen potential on trans-European infrastructure, Bruxelas 2020, ISBN: 978-92-76-17941-2	=1,8*d+300
Rede de distribuição de Gás (€/m) (d= diâmetro da rede em mm), van Nuffel et al (2020). Impact of the use of the biomethane and hydrogen potential on trans-European infrastructure, Bruxelas 2020, ISBN: 978-92-76-17941-2	=1,3*d+170
Armazenamento de hidrogénio - subterrâneo (€/MWh)	4.872
Armazenamento de hidrogénio - Tanques pressurizados (€/MWh)	5.600
Armazenamento de hidrogénio líquido - Armazenamento Criogénico (€/MWh)	7.903
Armazenamento de hidrogénio - Hidretos metálicos (€/MWh)	12.277
Armazenamento de CO <sub>2</sub> líquido - tanque (€/ton)	1.000
Fonte: Direção Geral de Energia e Geologia	

Em qualquer caso, os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não são considerados custos elegíveis.

Uma vez que o presente Aviso se enquadra no âmbito de um procedimento de concurso competitivo, com base em critérios claros, transparentes e não discriminatórios, a intensidade do financiamento público pode atingir 100% dos custos elegíveis.

O financiamento público por projeto e empresa está limitado a 15 milhões de euros, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, alínea s), do RGIC.

No caso dos projetos apoiados que incluam injeção nas redes de distribuição e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras das redes de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados a fundo perdido não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás na parte cofinanciada desse investimento. Para este efeito, as entidades beneficiárias de operações cofinanciadas no âmbito do presente Aviso têm que proceder à respetiva comunicação à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

## 9. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos de inovação produtiva é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,30*A + 0,20*B + 0,20*C + 0,30*D$$

em que:

- A = Qualidade do Projeto;
- B = Impacto do projeto na competitividade da empresa;
- C = Contributo do projeto para a economia;
- D = Contributo do projeto para a convergência regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos;



- Critério D - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 16 deste Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na empresa candidata, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

Os critérios de seleção de projetos de promoção de energia produzida a partir de fontes renováveis serão aprovados no âmbito do modelo de governação do FTJ e do Programa Alentejo 2030.

## **10. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada empresa/candidato apenas pode apresentar uma candidatura. O conceito de empresa/candidato é aferido ao abrigo das regras da Recomendação 2003/361/CE, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, valorando-se, caso existam as respetivas “empresas parceiras” e “empresas associadas” na aceção do artigo 3.º da referida Recomendação.

## **11. Taxas de financiamento dos projetos**

### **11.1. Inovação produtiva**

Tendo em consideração o previsto no artigo 31º do RECI, na redação atualizada, a taxa de financiamento dos projetos no âmbito deste Aviso é obtida a partir da soma das seguintes

parcelas, taxa base mais majorações, até ao limite máximo de 30% para as Não PME, de 50%: para as Médias empresas e de 60% para as Micro e Pequenas empresas<sup>2</sup>:

a) Taxa Base:

Grandes empresas: 15%

Médias empresas: 35%

Micro e Pequenas: 45%

b) Majorações:

i. «Baixa Densidade» - 10 p.p. para projetos localizados em territórios de baixa densidade, nos termos definidos na deliberação da CIC Portugal 2020 ([Territórios baixa densidade](#));

ii. «Prioridades de políticas setoriais» para PME com investimentos elegíveis inferiores a 15 milhões de euros que:

- Desenvolvam o projeto nas áreas da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos - 5 p.p.;
- Desenvolvam o projeto em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da Transição Climática/energética - 5 p.p.

([Referenciais Políticas Setoriais](#))

iii. «Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas»: 5 p.p. a atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria nº 782/2009, de 23 de julho), atribuída quando se verifique:

---

<sup>2</sup> A intensidade de 50% e 60% para médias empresas e micro e pequenas empresas, respetivamente, resulta da intensidade máxima de auxílio prevista no mapa de auxílios de finalidade regional, que é de 40% e 50%, aumentada de 10%, desde que as condições, previstas no ponto 187 das orientações de finalidade regional e no ponto 21 mapa português de auxílios de finalidade regional, sejam aprovadas pela Comissão Europeia.

Criação Líquida de Emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa
	5 ou +	10 ou +

### 11.2. Promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis

No caso de projetos referentes a Promoção da Energia Produzida a partir de Fontes Renováveis são aplicadas as regras constantes no Ponto 8.2. supra.

## 12. Natureza e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

## 13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão único](#), através de formulário eletrónico disponibilizado, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão único. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas.

Ao abrigo deste concurso, os prazos para a apresentação de candidaturas decorrem entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 31/10/2022.

De forma a promover a reflexão sobre os princípios de igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, será integrado no formulário um questionário que procure responder às principais questões.

## 14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

As candidaturas são decididas nos 60 dias úteis após a data de encerramento do aviso.

O prazo de 60 dias acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação.

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão único e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão interagir para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

## 15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou a Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

## 16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação afeta ao presente concurso é de 30 milhões de euros, podendo ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

## 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados são objeto de contratualização e monitorização os seguintes indicadores identificados no nº 4 do anexo D do RECI, na redação atual, e no Anexo III do Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021:

- Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- Indicador I3 - Volume de Negócios (VN);
- RCR 01 - Empregos criados nas entidades apoiadas.

Dando cumprimento ao disposto no nº 5 do Anexo D do RECI, na redação atual, são definidas as seguintes ponderações para cada indicador:

- Indicador I1 - B1 = 0,40;
- Indicador I2 - B2 = 0,30;
- Indicador I3 - B3 = 0,30.

## 18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Entidades designadas por contrato de delegação de competências, nomeadamente a AICEP (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E), o TP (Instituto do Turismo de Portugal, I.P.) e o IAPMEI (Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.):

- a) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E.P.E), para os projetos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro;
  
- b) O Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para os projetos do setor do turismo (conforme descrito no Anexo A deste Aviso);
  
- c) A Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para os restantes projetos.

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Balcão único** os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Alentejo

António Ceia da Silva

18de outubro de 2022

## Anexo A

### Atividades incluídas nos setores da indústria e do turismo

**Setor Indústria:** atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE.

**Setor Turismo:** atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE.